

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<u><a href="#">135/XIV/1.ª (PCP)</a></u>
<b>Proponente/s:</b>	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
<b>Título:</b>	“Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal (3.ª alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal)”
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	SIM No decurso do processo legislativo deve ser salvaguardado o princípio da lei travão, designadamente através da alteração da norma de entrada em vigor.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Parece justificar-se (cfr. artigos 2.º, 10.º e 25.º do anexo)
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Não
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª)</b> Com eventual conexão à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) <sup>1</sup> , sem prejuízo do que vier a ficar estabelecido pela Conferência de Presidentes de Comissões Permanentes.
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpre</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 4 de dezembro de 2019

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)

<sup>1</sup> Caso se considere relevante para efeitos das normas sobre a tutela financeira e a detenção e gestão do capital estatutário da RTP.